



Referente Processo número 3833/2022  
A Secretaria Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



DESPACHO

A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania por meio da Secretária Jaqueline Gomes, vem se manifestar a respeito do processo acima:

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada para fornecimento de fraldas descartáveis, geriátrica e infantil, visando atender as demandas da secretaria.

A empresa Celeste distribuidora de medicamentos LTDA ME apresentou impugnação ao edital, razão pela qual segue manifestação nos seguintes.

Em relação aos itens II e III da impugnação assiste razão ao impugnante tendo em vista que a exigência de vitamina E na fraldas pediátricas não trará para o produto uma qualidade superior, desde que o produto contenha os demais itens solicitados. De igual maneira, vê-se que realmente o termo de referência não traz menção a especificação de incontinência urinária, podendo acarretar na aquisição de produto de qualidade ruim.

Em relação aos itens IV, V, VI, VII não assiste razão a impugnante tendo em vista que tais exigências acarretariam em restringir a concorrência no certame, principalmente porque muitas dessas exigências são relativas a fabricação e não comercialização do produto, cabendo a empresa que comercializa exigir de suas fabricantes que atendam às exigências da ANVISA. No momento em que a municipalidade adquire um produto comercializado, tem-se que a empresa que comercializa adquire de fabricantes que atendam às exigências legais de fabricação.

Assim, pelas razões acima expostas retifica o termo de referência para retirada da exigência de vitamina E na composição das fraldas infantis e inserir na fraldas geriátricas a exigência de índice de incontinência severa, ratificando o termo de referência nos demais itens exigidos.

Sooretama, 07 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,

**Jaqueline Gomes**

Secretária do Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
Decreto nº. 1.021/2022